

Como é o Processo de Aprovação do Desmembramento?

Art. 224 O processo de aprovação do projeto de desmembramento será feito mediante requerimento do proprietário ou seu representante legal, à Prefeitura Municipal, contendo a seguinte documentação mínima:

I - certidão de ônus atualizada da gleba, emitida pelo Registro Geral de Imóveis do município;

II - documentação pessoal ou constitutiva do proprietário da gleba;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor dos projetos e comprovante de pagamento;

IV - certidão negativa dos tributos municipais do imóvel e do autor do projeto;

V - projeto do desmembramento, georreferenciado no datum SIRGAS 2000 ou WGS 84, em escala legível, assinado pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado, contendo as seguintes indicações e informações:

a) indicação na gleba total do desmembramento objeto do pedido:

- 1 - dos arruamentos contíguos ou vizinhos a todo perímetro da gleba;
- 2 - das ferrovias, rodovias, dutos e de suas faixas de domínio;
- 3 - de construções existentes.

b) o tipo de uso predominante a que o desmembramento se destina;

c) indicação da divisão de lotes pretendida na gleba, com as respectivas dimensões e numeração;

d) as dimensões lineares e angulares, com raios, pontos de tangência e ângulos;

e) quadro demonstrativo da área total discriminando as áreas de lotes bem como as áreas livres de uso público e as de equipamentos comunitários, nos casos definidos nesta Lei.

VI - memorial descritivo do projeto contendo, obrigatoriamente, pelo menos:

a) denominação, área, situação, limites e confrontações da gleba;

b) a descrição do desmembramento com as características; e

c) a indicação das áreas livres de uso público e as de equipamentos comunitários que passarão ao domínio do Município no ato de registro do desmembramento nos casos definidos nesta Lei.

VII - arquivo digital do projeto descrito no inciso V.

Art. 226 Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários a serem doados não poderão apresentar declividade superior a 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Os espaços livres de uso público deverão ser mantidos com a vegetação natural de porte arbóreo, quando houver.